

Prezados Senhores - LMFROTAS:

Na qualidade de Pregoeiro da Licitação na Modalidade de Pregão, Operacionalização Presencial, IPEM-PR nº 002/2018, Protocolizado nº 14.980.136-7/2017, diante de vossa solicitação de esclarecimentos, tenho a considerar:

Esclarecimentos subitem nº 1.1: Conforme subitens nº 14.10, nº 14.11, nº 14.18, nº 14.20 e Parágrafo único do subitem nº 14.23, do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, totais obrigações por conta e risco da CONTRATADA, nos termos da Legislação vigente, visando a Prestação do Serviço objeto do referido procedimento licitatório.

Esclarecimentos subitem nº 1.2: Conforme item nº 16 do EDITAL e subitem nº 14.23, nº 15.10, nº 15.11 e parágrafos do subitem nº 15.14 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

Esclarecimentos item nº 2: Vide subitem nº 5.3 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, salientando que historicamente tais prazos são cumprimentos.

Esclarecimentos item nº 3: Vide item nº 4 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, complementando que a média histórica é de 3.000 km por mês, necessários a realizações das atividades de Metrologia Legal, Qualidade e Apoio Administrativo e Operacional.

Esclarecimentos item nº 4: Complementado as informações constantes do item nº 05 do subitem nº 3.1 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA: Tração 4x2 ou 4x4. Potência mínima de 150cv (cento e cinquenta cavalos). Capacidade de carga mínima de 1.000 kg (mil quilogramas). Vide Ratificações e Complementações no site do IPEM-PR e no Diário Oficial do Estado do Paraná de 06/02/2017.

Esclarecimentos subitens nº 5.1, nº 5.2 e nº 5.3: Historicamente pequenos serviços de borracharia e lâmpadas. Demais procedimentos pertinentes de acordo com o subitem nº 14.7 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

Esclarecimentos item nº 6 e subitem nº 5.1: Conforme EDITAL, somente Seguro Total. Valores a serem contratados, entendimento e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Esclarecimentos item nº 06: Independente do local de licenciamento ou emplacamento, as sobre placas, tarjetas, deverá constar CURITIBA-PR.

Esclarecimentos item nº 7: Historicamente somente quando os veículos automotivos estiveram impossibilitados de rodar, mesmo que tal obrigação e por conta e risco da CONTRATADA.

Atenciosamente.

José Carpes

Pregoeiro – Portaria nº 023/2017.

